

EMENDA ADITIVA Nº 204 /2025
AO PROJETO DE LEI Nº 089 /2025 (LDO/2026)

EMENTA: Inclui novo programa no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 1º - Inclui novo programa que cria a ação de revitalização e ampliação das unidades de ensino, na rede de ensino, no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 2º - "Art. 2º Ficam adicionadas ao anexo II, III e V, bem como no art. 3º no eixo pertinente."

A correção tem por objetivo assegurar a coerência técnica e formal das emendas com a estrutura da LDO, possibilitando sua adequada análise e posterior consolidação.

● **Programa que cria ação de revitalização e ampliação das unidades de ensino**

Criar a ação de revitalização e ampliação das unidades de ensino do município, visando dar qualidade a educação de base de nossas crianças, além de criar formas e melhorar a ferramenta de trabalho da educação do município, onde não havendo escolas sucateadas, teremos qualidade não somente da educação, mas no ambiente de ensino, beneficiando assim os alunos, a família, e principalmente os profissionais inseridos neste contexto. Sendo respeitado a prioridade das unidades em maior necessidade, respeitando o levantamento já realizado pela secretaria de educação, onde existem no levantamento 11 escolas e 06 CMEis com necessidade urgente de reforma.

Meta: 100%

Unidade: R\$ 100.000,00

Prazo de Execução: 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data:

10/07/2025

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Avenida Pastor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0091

www.parnamirim.rn.leg.br

Parágrafo Único. Para efeitos legais, fica determinado que, com a inclusão do novo programa que cria a ação de revitalização e ampliação das unidades de ensino, na rede de ensino contida neste Artigo, no Anexo V do Projeto de Lei nº 081/2025, deverá a consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) criar a devida codificação para o respectivo programa que cria a ação de revitalização e ampliação das unidades de ensino, na rede de ensino, inserindo-as nos EIXOS temáticos que se considerem mais adequados. Tal programa deverá ser incorporado (a) obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, como diretriz vinculante, de modo que passe a integrar o planejamento financeiro-orçamentário das Metas e Prioridades da Administração Pública, refletindo-se igualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim, 07 de julho de 2025

Sergio Murilo Muniz de Araujo
Vereador (a)



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0091
www.parnamirim.rn.leg.br